

RESOLUÇÃO/CA/FAMES/N.º 001/2022

Regulamenta o
Programa de Bolsa
Monitoria na Faculdade
de Música do Espírito
Santo "Maurício de
Oliveira".

O Diretor Geral da **FACULDADE DE MÚSICA DO ESPÍRITO SANTO "MAURÍCIO DE OLIVEIRA"**, no uso de suas atribuições legais, conforme consulta ao Conselho Acadêmico desta IES – Instituição de Ensino Superior.

RESOLVE:

Das Disposições Gerais

Art. 1º - O Programa Bolsa Monitoria é destinado aos alunos regularmente matriculados nos Cursos de Graduação da FAMES, em no mínimo 03 (três) disciplinas.

Art. 2º - A Monitoria consiste na execução de Projetos, elaborados e coordenados por docentes membros dos Colegiados de Cursos de Graduação e submetidos ao Conselho Acadêmico, visando o envolvimento do corpo discente em projetos de Ensino, Extensão e Iniciação Científica contemplando atividades teóricas e práticas a serem desenvolvidas pelo monitor.

Art. 3º - O Projeto de Monitoria deverá conter os itens abaixo relacionados:

- I. Justificativa;
- II. Objetivos;
- III. Descrição analítica da atividades do professor responsável e do(s) monitor(es);
- IV. Quantidade de monitores necessários para realização do projeto com indicação de requisitos para participação dos Alunos no processo seletivo;
- V. Indicação de carga horária e horário de realização das atividades.

Art. 4º - O Programa Bolsa Monitoria será mantido com recursos da fonte do MDE - Manutenção e Desenvolvimento Educacional, anualmente previstos na LOA, alocados no orçamento da FAMES e por outras fontes, ou ainda, ser de caráter voluntário.

Art. 5º - O número de Bolsas Monitoria, valor, regime e vigência serão previstos em edital específico de acordo com o orçamento da FAMES.

Das Especificações da Monitoria

Art. 6º - O exercício da monitoria é de um ano (2 períodos letivos), com possibilidade de recondução, desde que aprovado em novo processo seletivo de bolsa monitoria.

Art. 7º - As atividades de monitoria serão exercidas em regime de 06 (seis) horas ou 12 (doze) horas semanais, conforme projeto de monitoria, sendo remuneradas no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e R\$ 500,00 (quinhentos reais), respectivamente.

Art. 8º - A concessão de Bolsas Monitoria devem atender às seguintes diretrizes:

- I. Aprovação do monitor em processo seletivo;
- II. Assinatura de Termo de Monitoria onde estarão definidas a carga horária para as atividades e a remuneração correspondente;

Art. 9º - Os Objetivos Gerais da Monitoria são:

- I. Democratizar as condições de permanência dos jovens na educação superior pública;
- II. Minimizar os efeitos das desigualdades sociais e regionais na permanência e conclusão da educação superior;
- III. Reduzir as taxas de retenção e evasão;
- IV. Contribuir para a promoção da inclusão social pela educação;
- V. Contribuir para a melhoria do ensino de graduação;
- VI. Estabelecer novas práticas e experiências pedagógicas;
- VII. Fortalecer a articulação teoria/prática e a integração acadêmica entre discentes e docentes.

Art. 10 - Os Objetivos Específicos da Monitoria são:

- I. Ampliar a participação dos alunos de graduação no processo educacional, nas



atividades relativas ao ensino e na vida acadêmica da Faculdade;

- II. O acompanhamento acadêmico dos estudantes de graduação, tendo em vista a promoção do sucesso acadêmico e o combate à retenção, ao desligamento e à evasão nos cursos de graduação;
- III. Criar condições para a iniciação da prática da docência por meio de atividades de caráter pedagógico diferenciado e do desenvolvimento de habilidades relacionadas a estas atividades;
- IV. Propor formas de acompanhamento de alunos que apresentem dificuldades;
- V. Pesquisar metodologias de ensino adequadas ao ensino da disciplina em questão;
- VI. Desenvolver projetos de extensão relativos ao projeto a que esteja vinculado;
- VII. Contribuir para a formação dos alunos – monitoria, visando à docência no ensino superior, por permitir a vivência pedagógica.

Art. 11 - São atribuições do Docente Coordenador do Projeto de Monitoria:

- I. Incentivar a promoção de reuniões e/ou seminários com os monitores para socialização dos trabalhos desenvolvidos e trocas de experiências relativas ao próprio curso ou intercursos/unidades;
- II. Orientar efetivamente o monitor no desempenho das atividades propostas ;
- III. Capacitar o monitor no uso de metodologia de ensino/aprendizagem adequada à sua atuação nas atividades propostas
- IV. Promover o aprofundamento dos conhecimentos do monitor;
- V. Avaliar continuamente o desempenho do (os) monitor (es), a partir dos critérios e formas estabelecidos no Projeto de Monitoria
- VI. Acompanhar a redação e atestar relatório das atividades do monitor e, encaminhá-lo à Assessoria Acadêmica, providenciando a operacionalização do projeto.

Art. 12 - São atribuições do Monitor (a):

- I. Realizar estudos teóricos e práticos sob a orientação do Docente responsável;
- II. Assessorar os Discentes, em pequenos grupos ou individualmente;
- III. Assessorar o professor nas atividades didático-pedagógicas, quer sejam elas de caráter teórico ou prático;
- IV. Auxiliar os Alunos no desenvolvimento de diferentes atividades como elaboração de trabalhos de pesquisa, relatos da prática e preparação de seminários;
- V. Manter plantões para esclarecer dúvidas e desenvolver atividades para reforço do conteúdo programático;
- VI. Facilitar o relacionamento entre os Alunos e Professores, contribuindo para execução e melhoria do plano de ensino-aprendizagem;

- VII. Apresentar relatório mensal de suas atividades ao Docente Coordenador responsável.
- VIII. Realizar outras atividades relacionadas à monitoria, dentre as previstas nesta resolução e que sejam do interesse e/ou conveniência da FAMES, a qualquer tempo durante a vigência do Termo, desde que não ultrapasse o total da carga horária semanal.

Art. 13 - É vedado ao estudante o exercício da docência no curso de graduação e de quaisquer atividades que sejam de única competência do professor, como: corrigir trabalhos e provas, atribuir conceito de avaliação aos alunos, registrar frequência, registrar notas, preencher atas oficiais, ministrar aula no lugar do professor, fiscalizar provas dentre outras.

Parágrafo Único - Será permitido ao estudante monitor que atua nos cursos de extensão realizar práticas pedagógicas em educação musical e performance, desde que a disciplina tenha um docente responsável, que atuará, também, como orientador..... (Acrescentado pela Resolução FAMES/CA/Nº06/2023)

Do processo seletivo

Art. 14 - As vagas para a Bolsa Monitoria serão preenchidas através de Edital de Processo Seletivo a ser publicado e amplamente divulgado no site da FAMES.

Art. 15 - O candidato ao processo seletivo deve atender aos seguintes requisitos;

- I. Estar regularmente matriculado, com matrícula ativa sendo vedada a participação de Alunos em situação acadêmica de trancamento ou abandono de curso;
- II. Não estar em situação de descumprimento do PIC e PAE ou não atendimento às suas convocações para elaboração conforme Resolução/FAMES/CA/N.º 05/2021;
- III. Ter coeficiente acadêmico igual ou superior a 7,0 (sete);
- IV. Não ter índice de reprovação superior a 30% das disciplinas cursadas no último período letivo;
- V. Participar de banca de audição, quando for o caso;
- VI. Não usufruir de qualquer outro tipo de bolsa na Faculdade ou desenvolver atividade remunerada para a qual já exista alguma legislação restritiva.

Art. 16 - Como ordem de classificação, os editais deverão considerar:

- I - a ponderação entre os critérios de mérito acadêmico e nota atribuída em Banca de Audição conforme definido a seguir:

a) A Pontuação Final (PF) do estudante se dará da seguinte forma:

$$PF = A*0,3 + MA*0,7$$

Onde:

A = pontuação referente à nota atribuída por Banca de Audição;

MA = pontuação referente ao mérito acadêmico do candidato, ambos devidamente definidos no edital.

Parágrafo Único - O critério de avaliação de nota atribuída por Banca de Audição, se dará conforme necessidade apresentada nos projetos Extensão e poderá ser dispensado pelo proponente dos Projetos de Ensino e Iniciação Científica, sendo utilizado como critério de classificação apenas de mérito acadêmico.

Art. 17 - O aluno poderá candidatar-se à seleção para a monitoria em mais de um Projeto sendo vedado o exercício cumulativo.

Art. 18 - O aluno do 1º período só poderá ser contemplado com a Bolsa Monitoria no caso de não haver candidatos selecionados ao respectivo Projeto, desde que atenda aos requisitos previstos para o Projeto pretendido.

Art. 19 - Para os Projetos que envolvam suporte à atividades Instrumentais, quer sejam em disciplinas ou em grupos musicais, serão selecionados prioritariamente os candidatos alunos do Curso de Bacharelado em Instrumento como critério de ocupação de vagas.

Das Disposições Finais

Art. 20 - O relatório elaborado pelo aluno deve conter:

- I. Avaliação do monitor realizada pelo professor responsável, sob forma de parecer;
- II. Autoavaliação do trabalho do monitor, parte integrante do relatório semestral por ele elaborado.

Art. 21 - O desligamento do Monitor poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I. Por solicitação do monitor;
- II. Por conclusão do curso de graduação;
- III. Por trancamento de matrícula;
- IV. Por solicitação do Docente, mediante justificativa;

- V. Por suspensão disciplinar, ou
- VI. Ter índice de reprovação superior a 30% das disciplinas cursadas no período letivo, concomitante à vigência do Termo de Monitoria.

Art. 22 - Será expedido Certificado de Monitoria ao aluno que exercer tais atividades, contendo:

- I. O período de atividades e a carga horária;
- II. A indicação do nome do Projeto de Monitoria e descrição da atividades;
- III. Assinatura do(a) Docente Coordenador do projeto;
- IV. Assinatura do diretor da FAMES.

Art. 23 - O Certificado de Monitoria será expedido no prazo máximo de trinta dias após o término das atividades de monitoria, emitido pela Assessoria Acadêmica da FAMES.

Art. 24 - Períodos de interrupção de aulas por algum motivo justificado, bem como férias ou recessos escolares, podem ser remunerados, se houver justificativa de atividades do monitor nesse período.

Art. 25 - Para os casos onde haja conflito de horários entre as atividades de monitoria com os horários de aulas das disciplinas nas quais o monitor esteja matriculado, as mesmas não serão consideradas para critério de pagamento de bolsa ou emissão de certificado conforme Art. 7º.

Art. 26 - Os casos omissos e dúvidas surgidas na aplicação desta Resolução, serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico da FAMES.

Art. 27 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória/ES, 13 de setembro de 2022.

FABIANO ARAÚJO COSTA
Diretor Geral da FAMES